



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer nº COGSE/SEAE/MF

Brasília, de fevereiro de 2001.

Referência: Ofício nº 5693/00/SDE/GAB, de 30.10.00

Assunto: *ATO DE CONCENTRAÇÃO* nº
08012.005656/2000-08

Requerentes: *KPMG CONSULTING, INC.; KPMG CONSULTORIA S/C; e KPMG CORPORATE FINANCE.*

Operação: *Consiste na transferência da participação acionária da sociedade KPMG Consulting (empresa brasileira) para a KPMG Consulting, Inc e KPMG Consulting Américas, Inc (empresas norte-americanas), no setor de consultoria de organização empresarial*

Recomendação: Aprovação sem restrições.

Versão: Pública.

“O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isso, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação do seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.”

A Secretaria de Direito Econômico, do Ministério da Justiça, solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei nº 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas KPMG CONSULTING, INC; KPMG CONSULTORIA S/C; e KPMG CORPORATE FINANCE.

1. DAS REQUERENTES**1.1. ADQUIRENTE:**

2. KPMG CONSULTING, INC. e KPMG CONSULTING AMERICAS, INC. (esta última pertencente 100% a KPMG CONSULTING, INC.) são sociedades constituídas e existentes sob as leis dos Estados Unidos da América, com sede em 1676 International Drive McLean, Virginia 22102-4828, e prestam serviços de consultoria de negócios, com especial ênfase e foco em comércio eletrônico.

3. O faturamento anual da KPMG CONSULTING, INC., em 1999, no mundo, foi da ordem de xxxxxxxxxxxxxxxxx. No Mercosul obteve xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

1.2. ADQUIRIDA:

4. A KPMG CONSULTORIA S/C e KPMG CORPORATE FINANCE, empresas brasileiras, sociedades devidamente constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 33, 5º andar, São Paulo – SP, atuam no mercado brasileiro oferecendo serviços de auditoria contábil, de consultoria em assuntos fiscais e tributários, de recrutamento e seleção de pessoal, assessoria em negociação de empresas e avaliação técnica de empresas. Abaixo apresentamos os quadros I e II contendo a composição da KPMG CONSULTORIA S/C e KPMG CORPORATE FINANCE.

**Quadro I
KPMG CONSULTORIA S/C**

Acionista	Participação

**Quadro II
KPMG CORPORATE FINANCE**

Acionista	Porcentagem de Ações Detidas

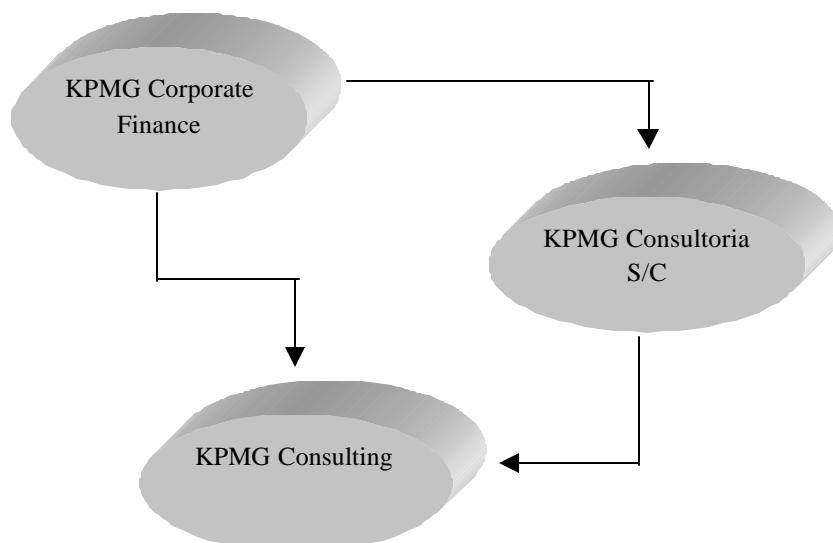
5. A KPMG CONSULTING, empresa brasileira, detida pela KPMG Consultoria S/C e KPMG Corporate Finance, objeto da operação, atua no mercado brasileiro de consultoria de organização empresarial de análise e implantação de sistemas de processamento e comércio eletrônico.

6. O faturamento anual da KPMG CONSULTORIA S/C e KPMG CORPORATE FINANCE, em 1999, no Brasil, foi da ordem de xxxxxxxxxxxxxxxx.

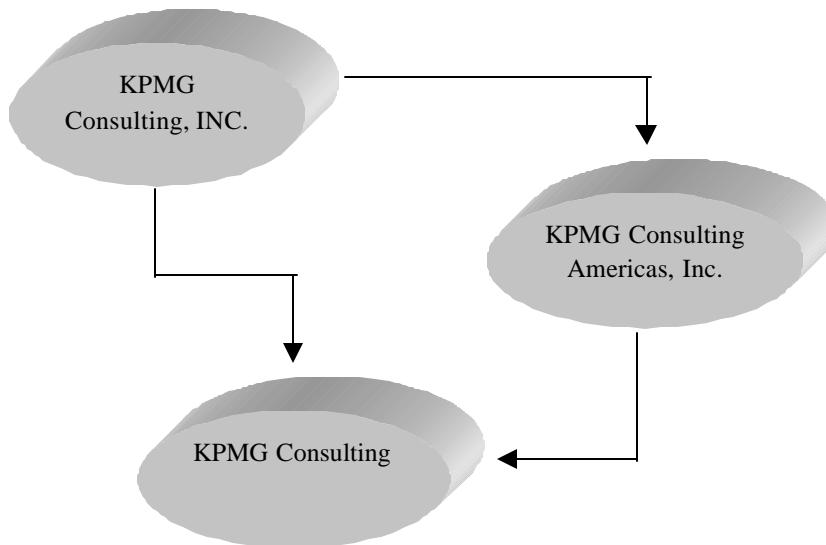
2. DA OPERAÇÃO

7. A presente operação foi realizada em 3 de outubro de 2000, com a assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações e do instrumento de 23^a Alteração de Contrato Social da KPMG Consulting. A operação de reorganização societária constituiu na alienação da participação acionária da sociedade KPMG Consulting, empresa brasileira, que até a presente operação era organizada sob a forma de sociedade civil, e passou a ser constituída na forma de sociedade anônima. KPMG Consulting, era detida pelas empresas KPMG CONSULTORIA e KPMG CORPORATE FINANCE, respectivamente. Com a operação KPMG CONSULTORIA e KPMG CORPORATE FINANCE cederam e transferiram a totalidade de suas participações no capital social da KPMG Consulting, retirando-se, portanto da sociedade que passou a ser totalmente controlada pelas novas sócias KPMG Consulting, Inc. e KPMG Consulting Américas, Inc. Abaixo apresentamos fluxograma contendo composição acionária das requerentes antes e após a operação.

ANTES DA OPERAÇÃO



DEPOIS DA OPERAÇÃO



8. A operação está sendo submetida aos órgãos de defesa da concorrência, conforme art. 54 § 3º da Lei nº 8.884 de 11.6.94, frente ao faturamento total do grupo KPMG CONSULTING, INC., no exercício financeiro de 1999, que ultrapassa os R\$ 400 milhões anuais.

9. O ato foi informado à Secretaria de Direito Econômico, do Ministério da Justiça, em 25.10.2000, em tempo hábil, conforme prazo estipulado no § 4º do art. 54 da Lei 8.884/94.

3. RECOMENDAÇÃO

10. Dado que a operação trata de uma reorganização societária e que a parte adquirente passou a ingressar no mercado de consultoria de organização empresarial de análise e implantação de sistemas de processamento e comércio eletrônico com a presente operação, não temos motivos para supor que a operação possa impor problemas concorrenenciais ao mercado. Ademais, os concorrentes¹ consultados

¹ IBM; ERNEST & YOUNG; ANDERSEN CONSULTING e PRICE WATERHOUSE COOPERS

entendem que a operação não causará alterações significativas no referido mercado. Sendo assim, sugere-se a aprovação da presente operação.

À consideração superior.

LÚCIA MENDES SMIDT
Auxiliar

CLEVELAND PRATES TEIXEIRA
Coordenação-Geral de Comércio e Serviços

De acordo.

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico